

Lei nº 461, de 24 de  
novembro de 1961

Dispõe sobre comemora-  
ções de feriados na-  
cionais, e dá outras  
providências.

O Prefeito Municipal de Uchoa,  
Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara  
Municipal decretou  
e eu sanciono e promulgo  
a seguinte lei:

Artigo 1º - O município de  
Uchoa comemorará, anualmen-  
te, as seguintes datas nacio-  
nais:

21 de abril - Inconfidência Mineira;

7 de setembro - Independência do Brasil

15 de novembro - Proclamação da República.

Parágrafo 1º - Para comemoração  
das datas enumeradas por  
este artigo, a Câmara realiza-  
rá sessões solenes, devendo ser  
convocado um intelectual pa-  
ra discorrer sobre a data.

Parágrafo 2º - A escolha de ora-  
dor será de comum acordo  
entre o Presidente da Câmara  
e o Prefeito Municipal.

Artigo 2º - As despesas de-  
correntes da execução desta  
lei, correrão à conta de crédito  
especial.

Artigo 3º - Esta lei entrará  
em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as dis-  
posições em contrário.

Prefeitura Municipal de  
Uchoa, em 24, de novembro  
de 1961.

W. C. Laddes  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta  
Secretaria, na data supra.  
J. J. J. J. J.  
Secretário da Prefeitura